

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 95/2019

O **Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º Publicar EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, DE 23 DE ABRIL DE 2019.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

Curitiba, 25 de outubro de 2019.



Claudio Aparecido Alves Palози
Superintendente

considerando o contido no Protocolado nº 15.961.093-4,
RESOLVE

Art. 1º. Determinar o arquivamento da Sindicância, Autos nº 05/2019, instaurada conforme portaria nº 05/2019, publicada no Diário Oficial nº 10.507, de 26 de Agosto de 2019, por não terem sido constatadas irregularidades na sindicância realizada.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Núcleo Regional de Telêmaco Borba, 28 de Outubro de 2019.

Sueli Aparecida Martins
Chefe do Núcleo Regional de Telêmaco Borba
Dec. nº 1437/2019 - 23/05/2019

107747/2019

NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 009/2019

O CHEFE NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE TOLEDO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 6.174/70 e Lei nº 108/2005, acatando na íntegra o relatório da Comissão de Sindicância, Autos nº 005/2019, sob o protocolado nº 16.020.368-4

RESOLVE

Artigo 1º. Rescindir o contrato celebrado entre o Estado do Paraná, através desta Pasta e a contratada Cleonice Godoy Mimo, RG 007.379.928-7, a partir desta data, por ser agente infracionário dos seguintes dispositivos legais: Artigo 279, III, V, VI, VII, IX e artigo 285, inciso XIV, bem como o artigo 293, inciso V, alínea "e" da lei 6174/70 e ainda a Cláusula Sétima, incisos, III, V, VI, VII, IX, bem como a Cláusula Oitava, inciso XII, e Cláusula Nona, inciso I, II, III, IV, TODAS PREVISTAS NO Contrato por Prazo Determinado – Regime Especial Auxiliar de Serviços Gerais, que a Sindicada firmou com a Secretaria de Estado da Educação; Artigo 2º Ao GRHS/SEED, para as devidas providências; Artigo 3º Intime-se

Núcleo Regional de Educação de Toledo, em 16 de outubro de 2019.

JOSÉ CARLOS PEREIRA GUIMARÃES
CHEFE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE TOLEDO

107808/2019

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE
NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ

PORTARIA Nº 010/2019.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70
RESOLVE

Art. 1º. Determinar o arquivamento da SINDICÂNCIA. Autos nº 006/2019, instaurada conforme a Portaria nº 007/2019, de 02 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 10.522, de 16 de setembro de 2019, para apurar supostas irregularidades em instituição estadual de ensino, conforme o Protocolo nº 16.019.481-2.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Paranaguá, 24 de outubro de 2019.

Clarice Ubessi
Chefe do NRE de Paranaguá
DOE 03/07/2019 Nº 10469
RG 4.609.573-1 Decreto 1896/19

107745/2019

PARANÁ EDUCAÇÃO

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 95/2019

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, RESOLVE:

Art. 1º Publicar EDITAL DE CHAMAMENTO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DE INCENTIVO À CULTURA - LEI N. 8.313 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1991, INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DO MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 23 DE ABRIL DE 2019.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
Curitiba, 25 de outubro de 2019.

Claudio Aparecido Alves Palozzi
Superintendente

107830/2019

FUNDEPAR

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0339/2019 - FUNDEPAR/GABPRES
Protocolo: 15.744.000-4

O Diretor-Presidente do Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual nº 0095 de 11 de janeiro de 2019 e, nos termos:

I- que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV e artigo 37, caput, Leis Federais nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

II- que dispõem as Leis Estaduais nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017 artigo 14 incisos XII e XIII, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade do Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e na Informação nº 106/2019 - AT/FUNDEPAR, que concluíram pela legalidade do procedimento e a viabilidade jurídica da aplicação da sanção, tendo sido respeitado integralmente às prescrições do art. 162 Lei 15.608/2007;

Observando o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que, de fato, a sociedade empresária ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME CNPJ Nº 19.061.411/0001-15, descumpriu o previsto na Lei Federal nº 8.666/1993 nos artigos 87 incisos II e III e na Lei Estadual 15.608/2007 em seus artigos 150, incisos II e III, artigo 154 incisos III e IV, artigo 158 inciso I e ainda no artigo 152, IV combinados com os subitens nº 15.11.05 e 15.11.04 das Condições Gerais dos Contratos - Resolução nº 32/2011-SEIL referente aos Contratos nº 209/2018 - FUNDEPAR; 211/2018 - FUNDEPAR e 254/2018 - FUNDEPAR, por inexecução total contratual;

(I) Aplico a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 06 (seis) meses (art. 150, III da Lei Estadual nº 15.608/2007) à ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME CNPJ Nº 19.061.411/0001-15, com fundamento no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 150, inciso III, combinado com o artigo 154, inciso IV e artigo 160 da Lei Estadual nº 15.608/2007 por descumprimento total dos Contratos nº 190/2018 - FUNDEPAR; 193/2018 - FUNDEPAR e 207/2018 - FUNDEPAR;

(II) Aplico a pena de multa de 20% (vinte por cento) no valor de cada Contrato sendo eles: Contrato nº 190/2018 - FUNDEPAR; 193/2018 - FUNDEPAR e 207/2018 - FUNDEPAR à empresa ICOPLAN CONSTRUÇÕES LTDA. - ME CNPJ Nº 19.061.411/0001-15, com fundamento nos artigos 87, II da Lei Federal nº 8.666/93 e nos artigos 150 inciso II e artigo 152, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e na forma prescrita nas Condições Gerais do Contrato, Resolução nº 32/2011 da SEIL, subitem 15.11.4. por descumprimento total contratual;

(III) Estendo os efeitos dessa suspensão e impedimento de contratar com a Administração ao sócio unipessoal atualmente e representante legal da empresa o Senhor José Luiz de Souza, RG: 33.904.654-5 - X - SSP/SP e CPF: 353.009.575-34 e também ao sócio o Senhor José Wilton de Souza, RG: 44.983.635-5 - SSP/SP e CPF: 371.801.078-08, com fundamento no artigo 158, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no subitem 15.11.05, das Condições Gerais do Contrato.

1. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências pertinentes, especialmente a notificação da empresa quanto ao teor da presente decisão.

Curitiba, 31 de outubro de 2019.
Jose Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR
Decreto nº 0095/2019

107947/2019

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL
FUNDEPAR

PORTARIA Nº 0340/2019 - FUNDEPAR/GABPRES
Protocolo: 15.661.649-4

O Diretor-Presidente do Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 18.418 de 29 de dezembro de 2014 e Decreto Estadual nº 0095 de 11 de janeiro de 2019 e, nos termos:

I- que estabelece a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso LV e artigo 37, caput, Leis Federais nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 12.846, de 01 de agosto de 2013;

II- que dispõem as Leis Estaduais nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e o Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017 artigo 14 incisos XII e XIII, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Considerando o disposto no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade do Instituto Paraense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR e na Informação nº 458/2019 - PCO/PGE, que concluíram pela legalidade do procedimento e a viabilidade jurídica da aplicação da sanção, tendo sido respeitado integralmente às prescrições do art. 162 Lei 15.608/2007;

Observando o conjunto probatório produzido nos autos demonstra que, de fato, a sociedade empresária Construtora V. Martins - ME, CNPJ nº 13.989.257/0001-60,